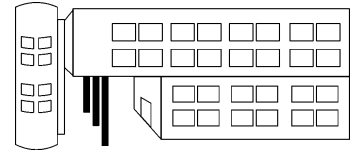




DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

PODER EXECUTIVO



Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1359

Ano IV

www.assis.sp.gov.br

Assis, segunda-feira, 3 de maio de 2010

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

Projeto de Lei Complementar Nº 06/2010 – Autoria Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre as condições de uso do passeio público para instalação de estruturas móveis de apoio às atividades de restaurantes, bares, sorveterias e estabelecimentos congêneres e de lazer ou de empreendimentos turísticos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - A presente Lei Complementar dispõe sobre as condições de uso do passeio público, para efeitos de instalação de estruturas móveis de apoio às atividades de restaurantes, bares, sorveterias e estabelecimentos congêneres e de lazer ou de empreendimentos turísticos, a fim de que seja garantido o livre trânsito de pedestres.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - Estruturas móveis de apoio às atividades relacionadas aos restaurantes, bares, sorveterias e estabelecimentos congêneres e de lazer ou de empreendimentos turísticos: mesas, cadeiras, guarda-sóis, guarda ventos e todo equipamento removível destinado a dar apoio às atividades desses estabelecimentos.

II - Passeio Público: parte da via pública, destinada à circulação de pedestres com autonomia e segurança, bem como à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei Complementar, os proprietários dos estabelecimentos deverão obedecer as seguintes condições:

I - Independente da largura do passeio público deverá ser respeitada a faixa livre com largura mínima para circulação de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para seguro trânsito de pedestres, assegurando as condições de acessibilidade, conforme as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

II - Os proprietários dos estabelecimentos que optarem pelo uso do passeio público deverão sinalizar os espaços previstos no inciso anterior com uma faixa amarela no solo, com largura de 10 cm (dez centímetros), para fins de visualização e de fiscalização.

III - A instalação de estruturas móveis de apoio definidas no artigo anterior não poderão impedir a mobilidade de pedestres, ou impedir a visualização de vias de circulação, acesso a travessias de pedestres, a hidrantes, a serviços de saneamento, a serviços de distribuição de água ou a serviços de eletricidade e telefonia.

IV - Excepcionalmente, os estabelecimentos poderão utilizar os passeios fronteiros de seus vizinhos laterais, desde que apresentem

ao órgão competente do Executivo, autorização expressa dos mesmos e promovam a manutenção e limpeza da área;

V - Contemplar o espaço necessário para a instalação de estruturas móveis de apoio, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação de empregados e respectivos utilizadores;

VI - Não bloquear ou limitar, de qualquer modo, o acesso aos vãos de fachada, às acessibilidades ou a quaisquer outros elementos que, pela sua função, devam possuir um intervalo ou espaço para o seu correto funcionamento e utilização;

VII - As estruturas móveis de apoio a serem instaladas devem apresentar boa qualidade em termos de desenho, materiais e de confecção e devem ser removíveis;

VIII - Zelar pelo bom estado e pela permanente limpeza do passeio e da zona limítrofe de influência.

IX - Comunicar, para fins de controle e fiscalização, à Prefeitura Municipal de Assis, sobre a utilização do passeio público, informando a identificação e localização do estabelecimento e de seu proprietário, indicando a testada e a largura do passeio, o número e a disposição das estruturas móveis de apoio, em conformidade com as condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei Complementar será realizada pelos órgãos municipais competentes, e o não atendimento a qualquer um de seus dispositivos acarretará nas seguintes penalidades:

I - Notificação para regularização no prazo de até 10 (dez) dias, graduado de acordo com a infração;

II - Em caso de não atendimento da notificação, o Estabelecimento será autuado com aplicação de multa no valor de 31 (trinta e uma) UFESPs;

III - Verificada a reincidência a Prefeitura efetuará a remoção e a apreensão

Art. 4º - Os valores resultantes do recolhimento das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentadoras por meio de Decreto, de acordo com a necessidade, para efeitos da presente Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Abril de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JOSÉ JOAQUIM FERNANDES TOCO BUCHI
Secretário Municipal de Planejamento
Obras e Serviços.

Publicada no Departamento de Administração, em 22 de Abril de 2010.

Esta publicação prevalece sobre a do dia 23 de Abril de 2010.

EXTRATOS

Extrato do Termo de Convênio nº 07/2010

CONVENIENTE: Município de Assis; **CONVENIADA:** Faculdade João Paulo II-FAJOPA; **OBJETO:** Ministrar cursos de capacitação aos professores do ensino fundamental; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha 4465; **Valor:** R\$11.200,00; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 3214/93 art. 1º, alterado pela lei nº 3285/93. Assis (SP), em 07/04/2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 01/2010 da Casa da Menina São Francisco de Assis.

CONVENIENTE: O Município de Assis; **CONVENIADA:** Casa da Menina São Francisco de Assis; **OBJETO:** Modificar a cláusula Terceira do convênio nº01/2010 dos valores e dos recursos financeiros sendo: **VALOR:** R\$ 900.00,00 (Novecentos mil reais) em parcelas iguais, sendo R\$ 838.000,00 a ser aplicado em despesas com o ensino constantes no inciso II; do art. 70 da LDB, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) c/ aquisição de equipamentos e material permanente destinados ao ensino; **DOTAÇÃO:** 2.PODER EXECUTIVO, 2.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2.06.02 DEPTO. ENSINO INFANTIL, 12.365.0032.2.08000, **SUBVENÇÃO À ENTIDADES COM REC. DO MUNICÍPIO,** 3.3.50.43 Subvenções Sociais R\$ 838.000,00, 4229-Fonte:Tesouro, Aplicação: 210.000 Educação Infantil e R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para aquisição de merenda escolar; **DOTAÇÃO:** 2.PODER EXECUTIVO, 2.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2.06.02 DEPTO. ENSINO SUP. E PROG. ESPECIAIS, 12.365.0032.2.080, **SUBVENÇÃO À ENTIDADES COM REC. DO MUNICÍPIO,** 3.3.50.43 Subvenções Sociais R\$ 72.000,00, Fonte de Recurso – 01 -Tesouro, Código de Aplicação - 110.0- Geral ; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 5.375, de 15 de abril de 2010.

Assis (SP), em 27/04/2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

Fundação Educacional do Município de Assis

ATA DE ABERTURA E ENCERRAMENTO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2010 – Processo 003/2010. Objeto: Concessão de uso dos espaços físicos, para exploração do ramo de serviços de reprografia e impressão. Comunicamos que o referido processo foi declarado DESERTO.

Maria Salete de Souza Porto.
Presidente da Comissão de Licitações da FEMA.

LICITAÇÕES

Departamento de Material e Patrimônio

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 68/10 - Pregão 36/10 - Contratação de serviços, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para manutenção e implantação de novos pontos de iluminação pública do município de Assis (SP). Encerramento: 09:00 horas do dia 14/05/2010. Integra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574. - Edital disponível: <http://www.assis.sp.gov.br>. Assis (SP), 30 de abril de 2010.

Vágner Nunes Dourado - Pregoeiro Oficial

COMUNICADO DE JULGAMENTO

Ref.: Processo 65/10 - Convite 9/10 - Contratação de serviços com fornecimento de materiais para execução de obra de adaptação do prédio da Emeif Professora Angelica Amorim Pereira. Classificada em primeiro lugar, Odair Geraldo Negrão - Me. Desclassificação: NRD Construções Serviços e Terraplenagem Ltda-Epp., integral 3.1.5.1 e 3.1.5.2; Oeste Obras e Serviços Ltda., integral, 3.1.4.1, 3.1.4.2 do edital de licitação; 3.1.4.3, 3.1.4.4 e 3.1.4.5 do edital de licitação. Aberto vistas ao processo e prazo de recursos.

Assis (SP), 30 de abril de 2010.

Paulo Antunes – Presidente da Comul

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA FAC – FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA

Ref.: Processo 01/10 - Pregão 01/10 - Registro de preços para locação de palco, iluminação e equipamentos de som. Encerramento: 16:00 horas do dia 17/05/2010. Integra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574. - Edital disponível: <http://www.assis.sp.gov.br>.

Assis (SP), 30 de abril de 2010.

Luiz Fernando de Oliveira - Pregoeiro Oficial

Feiras Livres em Assis

Terça-feira

06h - Praça da Mocidade, em frente ao Paço Municipal

Quarta-feira

06h - Jardim Paraná - Rua Lopes Trovão

06h - Vila Xavier - Concha Acústica

06h - Final da rua Palmares - Jardim Amauri

Quinta-feira

06h- Santa Cecília - Praça da Bíblia

Sexta-feira

06h - Vila Adileta - atrás da igreja Travessa Brasil

Sábado

06h- Vila Ribeiro
Rua Ananias Máximo de Souza,
próximo a Gelo Som

Domingo

06h- Travessa Sorocabana
Praça Arlindo Luz

Exija Seus Direitos

**PRO
CON
ASSIS**

0800 7703 633

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

Secretário de Governo e Administração
Eduardo Homse

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

COMUNICADO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente está orientando as empresas e pessoas físicas, para a retirada de propaganda em faixas e banners e similares, afixados em locais públicos (ruas, praças, árvores, postes etc.). A não retirada do material de publicidade acarretará na aplicação do que dispõe o Artigo. 11º da Lei 4.680 de 21 de setembro de 2005.

LEI Nº 4.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Projeto de Lei nº 114/2.005 Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Sousa, Eduardo de Camargo Neto e José Luiz Garcia

Dispõe sobre propaganda e publicidade ao ar livre para evitar a poluição visual no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao Artigo 220, parágrafo 3º, Inciso II e parágrafo 4º da Constituição Federal, a publicidade e propaganda ao ar livre reger-se-ão pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º - Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público, como segue:

a- Letreiros – indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome e a marca ou logotipo do estabelecimento, a marca ou logotipo do principal produto comercializado, a atividade principal, endereço e telefone.

b- Anúncios – indicações da referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas, cartazes, painéis, "out-doors", "banners", pinturas de muros ou similares, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida.

Art. 3º - A partir desta Lei, a afixação e veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre, no Município de Assis, somente poderá ser feita por empresa cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e desde que explore, especificamente, a atividade de publicidade e propaganda.

Art. 4º - A partir desta Lei, a afixação de letreiros e anúncios ou quaisquer outros processos de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, deverão ser autorizadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços.

§ 1º - As autorizações para publicidade e propaganda somente serão expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, quando satisfeitas as seguintes exigências:

a- Indicação dos locais de exibição com endereço completo, com croquis de localização;
b- Natureza do material a ser empregado e suas dimensões;
c- Definição do tipo de suporte e forma de fixação – exceto pintura de muro;

§ 2º - A autorização de que trata o presente artigo, sempre será expedida por tempo determinado e a título precário, podendo ser cancelada no caso de desrespeito ao disposto na presente Lei, ou por causa superveniente que tenha tornado vedados nos termos da presente Lei.

§ 3º - A falta de cumprimento de qualquer um desses itens, implicará no indeferimento automático do pedido.

§ 4º - A autorização será automaticamente concedida desde que a publicidade respeite todas as normas estabelecidas nesta Lei e no decreto regulamentador, e o Poder Público não se manifeste em 90 (noventa) dias a partir da data do protocolo da solicitação.

Art.5º - É vedada a publicidade e propaganda:

a- que vede portas, janelas ou qualquer abertura e equipamento destinados à ventilação ou iluminação;

b- em calçadas, abrigos de ônibus, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, árvores, postes e monumentos, exceto quando regulamentada por Legislação própria;

c- colada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço, equipamentos públicos, fora da fachada do local onde a atividade é exercida, excluindo-se campanhas eleitorais para as quais há Legislação Federal específica;

d- que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou eminente, a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;

e- que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de numeração, nomenclaturas de ruas e outras de interesse público;

f- através de faixas ou balões de qualquer natureza, inclusive no interior de terrenos, exceto faixas em campanhas de interesse público e social;

g- em vias, setores, áreas e locais definidos em decreto regulamentador;

h- que atente à moral e aos bons costumes, que perturbe o sossego público, que contenha erros básicos da Língua Portuguesa.

Art. 6º - As propagandas em pórticos metálicos terão finalidades específicas, sendo elas:

a- datas comemorativas;

g- campanhas de interesse do comércio local; e,

h- campanhas de interesse social e cultural.

Parágrafo Único – É vedado a propaganda de cunho comercial específico de Empresas e Estabelecimentos Comerciais, exceto quando patrocinadores de campanhas estabelecidas na alínea "h" do caput deste artigo.

Art. 7º - Todo letreiro, anúncio ou similares luminosos ou iluminados deverão ser analisados quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, com objetivo de que não venham a prejudicar pedestres ou motoristas e que não transgridam as normas do sossego público.

Art. 8º - Em todo engenho, conforme descrição no Inciso B do Artigo 2º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente, a identificação da empresa responsável, o número da autorização e a base de fixação do engenho ou da publicidade deverá estar contida dentro dos limites físicos do imóvel onde estiver instalado. No caso de pintura de muro, deverá constar o número da autorização pintado na parte superior do anúncio.

Art. 9º - Quando for feita a troca de anúncios impressos, tipo painel, cartaz, "out-doors" ou similares, a empresa responsável deverá proceder a limpeza do local, recolhendo os detritos do material retirado, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Lei.

Artigo 10 - São solidariamente responsáveis pela publicidade veiculada a empresa exibidora, proprietária do engenho publicitário, e o anunciante.

Parágrafo Único – No caso de pintura de muros a empresa responsável pelas taxas de publicidade será o anunciante.

Artigo 11 - No caso de irregularidades, serão aplicadas as seguintes multas e penalidades nos casos abaixo descritos:

a- notificação;

b- por não atendimento à notificação – R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido);

c- na reincidência, o valor da multa será em dobro;

d- na terceira reincidência, será cassado a Licença de Funcionamento;

§ 1º - A publicidade exposta em desobediência a qualquer item do Artigo 4º, independente de notificação, será removida, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá, além da cobrança das multas, remover cartazes, letreiros, luminosos, painéis, faixas, "banners" e similares, sempre às expensas do infrator, quando estiverem em desacordo com a presente Lei.

§ 3º - A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o que o mesmo poderá ser destinado a Instituições de Utilidade Pública, de caráter social, ou, se for o caso, reutilizado pelo Poder Público para veicular campanhas de cunho ambiental, educacional ou social.

§ 4º - A devolução do material apreendido só será efetivada mediante a apresentação dos recibos de quitação das respectivas multas.

Artigo 12 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta para os interessados nas publicidades e propagandas já instaladas no Município se adequarem às disposições desta Lei, junto aos órgãos municipais, solicitando nova autorização, com conformidade com os artigos 3º e 4º da presente Lei.

Artigo 13 - O disposto nesta Lei será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a Legislação Federal pertinente.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei, promoverá ampla campanha educativa e elucidativa sobre sua aplicação.

Artigo 15 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, incluindo equipamentos e veículos para garantir o seu fiel cumprimento, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação e, neste ato, reaproveitará e adequará o quadro funcional existente às exigências de sua aplicação.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2005.